



**Condições de Reembolso e Fiscalidade aplicável ao Participante do
FUNDO DE PENSÕES ABERTO CAIXA PPR RENDIMENTO MAIS¹
CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFETUADAS POR PESSOAS SINGULARES**

O enquadramento abaixo apresentado não representa a prestação do serviço de consultoria fiscal nem poderá ser interpretado como tal. A informação expressa não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento nem constitui garantia da sua não alteração até à data do reembolso. O presente enquadramento não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias. Não dispensa a consulta do artigo 21.º do EBF.

A. Condições de Reembolso

1. Condições em que é possível proceder ao reembolso do Fundo de Pensões Aberto Caixa PPR Rendimento Mais¹

1.1. “Dentro das condições definidas na lei”:

- Se o reembolso for efetuado “dentro das condições definidas na lei”, será necessário cumprir os seguintes prazos:

Condições "definidas na lei"		
Situação	Prazos a observar	
Reforma por velhice do Participante ou do cônjuge	Entregas com pelo menos 5 anos Ou	
A partir dos 60 anos de idade do Participante ou do Cônjuge		
Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria permanente		
Desemprego de longa duração (superior a 12 meses)*	Entregas após a passagem à "situação"	Reembolso total do PPR, decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, quando o montante das entregas na 1ª metade do contrato representar pelo menos 35% da totalidade das entregas
Incapacidade permanente para o trabalho*		
Doença grave*		
Desemprego de longa duração (superior a 12 meses)*	Entregas antes da passagem à "situação"	Sem prazo mínimo
Incapacidade permanente para o trabalho*		
Doença grave*		
Morte		-

* Condições definidas para o Participante ou membro do seu agregado familiar.

Nota:

Se ocorrer o reembolso de contribuições efetuadas há menos de 5 anos, no âmbito das condições definidas na lei (exceto em caso de morte do Participante), aplicam-se as consequências referidas na alínea iv. do ponto B.1. do presente documento, relativo à perda e regularização das deduções à coleta.

¹ Não dispensa a consulta do Art.º 4.º do Decreto de Lei nº 158/2002, de 2 de julho, elencado com a Portaria nº 1453/2002 de 11 de novembro.



1.2. “Fora das condições definidas na lei”:

- Será possível efetuar o reembolso “fora das condições definidas na lei” em qualquer momento após a sua subscrição.

Nesta situação, a fiscalidade aplicável é a seguinte:

- Aplicação de uma taxa de tributação autónoma de 21,5%² (ponto B.3). No momento do reembolso, a aplicação desta taxa pode ou não incidir sobre a totalidade do rendimento obtido, dependendo da antiguidade do contrato e da distribuição das contribuições ao longo da vigência do plano.

Na situação de reembolso “fora das condições definidas na lei”, o Participante perde o direito do benefício da dedução à coleta, tal como referido na alínea iv. do ponto B.1.

2. Comissões de Reembolso aplicáveis ao Fundo de Pensões

No reembolso das Unidades de Participação será cobrada ao Participante uma comissão destinada a cobrir os custos de reembolso, que varia em função dos prazos de detenção, nos termos seguintes:

- 0%, para os reembolsos por morte ou para pagamento de prestações de contratos de crédito, garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante.
- 0,50% sobre o valor a reembolsar, para os demais reembolsos. Nos 30 dias subsequentes ao fim de cada período de investimento não se aplicará a comissão de reembolso. Cada ciclo temporal tem uma duração de períodos de 6 anos sucessivos, a contar da data de constituição do fundo (10/07/2017).

Observações:

- Sobre as comissões de reembolso recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor.
- Haverá lugar à isenção da comissão de reembolso sempre que reembolso ocorra em observância das condições definidas na lei.
- Para efeitos de apuramento da comissão de reembolso, é utilizado o método contabilístico FIFO (*First In, First Out*), ou seja, as Unidades de Participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de reembolso.

3. Pré-aviso de Reembolso do Fundo de Pensões

Os Participantes poderão exigir o reembolso das Unidades de Participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de três dias úteis face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta.

B. Fiscalidade na esfera do Participante³

1. Benefício fiscal “à entrada” do Fundo de Pensões (no ano fiscal da subscrição inicial/entregas adicionais dos PPR)

Os benefícios fiscais existentes, no ano fiscal da contribuição no Fundo de Pensões, consistem na possibilidade de dedução à coleta do IRS, de 20% das contribuições efetuadas no respetivo ano, por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, tendo como limite máximo:

Idade	Limite máx de dedução à coleta	Valor a investir para maximizar o valor de dedução à coleta
Inferior a 35 anos	€ 400	€ 2.000
Entre 35 e 50 anos	€ 350	€ 1.750
Mais de 50 anos	€ 300	€ 1.500

² Para os residentes na Região Autónoma dos Açores, as taxas mencionadas são diminuídas em 30%. A tributação de não residentes em território português depende da existência de convenção para evitar a dupla tributação e/ou se o Participante for residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável.

³ Não é possível aos não residentes em território português aproveitar a referida dedução à coleta.

**Atenção:**

- i. Considera-se, para este efeito, a idade do Participante à data de 1 de janeiro do ano em que a contribuição é efetuada.
- ii. Não são dedutíveis à coleta do IRS as contribuições efetuadas pelos Participantes após a data da passagem à reforma.
- iii. A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os Fundos de Pensões e Planos de Poupança Reforma, não pode exceder o limite máximo definido em função do escalão de rendimento coletável⁴. Esse limite inclui a soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde, seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, despesas relacionadas com a exigência de fatura, encargos com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico e benefícios fiscais.
- iv. A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos Participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei⁵.

2. Benefício fiscal “à saída” do Fundo de Pensões (no ano fiscal de reembolso dos PPR)

O benefício fiscal “à saída” consiste numa taxa de tributação, em sede de IRS, mais reduzida (ver quadro do ponto seguinte), dependendo do Participante cumprir as condições legais definidas para reembolso do Plano de Poupança Reforma (descritas no ponto A.1.1) do prazo em que foi efetuada a primeira contribuição e de terem sido, ou não, entregues na primeira metade do plano pelo menos 35% do total das contribuições.

3. Regime fiscal aplicável no reembolso dos Planos de Poupança Reforma²:

Taxas de Retenção na Fonte				
<i>“Dentro das condições definidas na lei”</i>	Entregas após 31/12/2005	8%		
	Entregas até 31/12/2005	4%		
Prazo de Investimento		< 5 anos	≤ 5 e < 8 anos	≥ a 8 anos
<i>“Fora das condições definidas na lei”</i>	Quando as entregas na 1ª 1/2 do contrato são < 35% dos montantes aplicados.	21,50%		
	Quando as entregas na 1ª 1/2 do contrato são ≥ 35% dos montantes aplicados.	21,50%	17,20%	8,60%

⁴ N.º 7 do Art.º 78.º do CIRS

⁵ N.º 4 do art.º 21.º do EBF